

número de identificação fiscal 502773723, com endereço em Sorte do Canto, São Domingos, Vilela, 4830-000 Póvoa de Lanhoso, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria Clarisse Barros, com endereço na Rua de Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

É administrador do devedor Gilberto Manuel Lobo Martins, nascido em 1 de Dezembro de 1961, freguesia de Fafe, Fafe, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 178730777, bilhete de identidade n.º 5817916, com endereço na Praça dos Arsenalistas, 50, 1.º, direito, Braga, 4700-335 Braga.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

2611024312

TRIBUNAL DA COMARCA DE REDONDO

Anúncio (extracto) n.º 4081/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 217/06.4TBRMZ

Requerente — Saul Caeiro & Carapinha — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

Insolvente — Maria do Céu Caeiro Ambrósio.

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Maria do Céu Caeiro Ambrósio, divorciada, nascida em 14 de Março de 1962, concelho de Redondo, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 112316018, bilhete de identidade n.º 7290277, com endereço na Rua da Escola, 7, Montoito, 7170 Redondo;

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Praceta de Baltazar Gonçalves Lobato, lote 11, 1.º, esquerdo, 8800-743 Tavira;

ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 9 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Andreia Ramos Cabrita*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Lebre Caia Cabaço*.

2611024299

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 4082/2007

A Dr.ª Raquel de Lurdes Asseiro Teiga, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que nos autos de prestação de contas do

administrador (CIRE) n.º 1059/06.2TBVFR-C são os credores e a insolvente A. M. Morgado, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506600610, com endereço na Rua de Almada Negreiros, 144, 3700-416 Arrifana, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Bico*.

2611024310

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 4083/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 489/06.4TBSTR-E

Anuncia-se que são os credores e a insolvente Interoptica Ind. Técnica Renovação Óptica, L.ª, número de identificação fiscal 500140685, com endereço na Estrada da Estação, Ribeira de Santarém, 2000-571 Santarém, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Xavier Machado Dá Mesquita*. — O Oficial de Justiça, *Graça Dias Fragoso*.

2611024306

Anúncio n.º 4084/2007

Anuncia-se que no 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santarém, no dia 4 de Junho de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TRANSANTA — Transportes e Carga, L.ª, número de identificação fiscal 504306839, Praceta de José Pereira Rodrigues, lote 144, 10.º, frente, 2600-161 Santarém, nos autos de insolvência n.º 674/07.1TBSTR, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Ricardo Manuel Coelho Ferreira Carvalho, com domicílio na Praceta de José Pereira Rodrigues, 144, 10.º, F, 2005-166 Santarém.

Para administrador da insolvência é nomeado Florentino Matos Luís, com domicílio na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.